



LEI Nº 1.668, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Reis D'Ávila

**Concede auxílio a entidade
de do esporte amador das cidades
abaixo.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

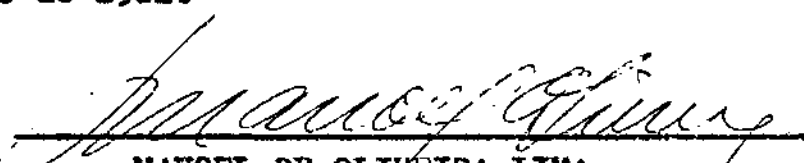
**Artigo 1º - Fica concedido auxílio às entidades do
esporte amador, das cidades abaixo mencionadas:**

Cuiabá,.....	Cr \$	300.000,00
Corumbá		300.000,00
Campo Grande		300.000,00
Aquidauana.....		100.000,00
Dourados		200.000,00
Fonta Forã		100.000,00
Cáceres.....		100.000,00
Rondonópolis		50.000,00
Alto Araguaia		50.000,00
Poconé		50.000,00
Guiratinga		50.000,00
Bela Vista		50.000,00
Coxim		50.000,00
Jardim		50.000,00
Três Lagoas		50.000,00
Paranaíba		50.000,00
Miranda		50.000,00
Maracajú		50.000,00
Rio Brilhante		50.000,00

**Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior,
correrá à conta da dotação 425 da proposta orçamentária-
para o ano de 1962.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de
novembro de 1961.**


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

*Registrada e Rs. 268 e 268 r.
do Livro Competente
Em. 7/2/62*